

**Procedimento Pré-contratual de Ajuste Direito com vista à aquisição de serviços de
Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, para o biénio
2021-2022**



CADERNO DE ENCARGOS

7.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto que tem por objeto a aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal das Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referentes ao Biénio 2021-2022, nos termos dos artigos 75, 76º e 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, diploma que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 4 - Prevalece sobre o presente contrato, o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 3.^a

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração e até à conclusão dos trabalhos de auditoria e certificação legal das contas do município, referentes aos anos de 2021 e 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações, contantes do nº 2, do artigo 77º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos Órgãos Municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do Município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos Órgãos Executivo e Deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal.

Cláusula 5.º

Obrigações acessórias do prestador de serviço

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O dever de sigilo mantém em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou prestígio da entidade adjudicante.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é de 16.800€ (Dezasseis Mil e Oitocentos Euros), valor até ao qual o Município de Vila Nova da Barquinha se dispõe a contratar.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização e marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

- 1 – O preço contratual será liquidado em prestações mensais e sucessivas, de igual valor, cada uma no montante correspondente a 1/24 avos do valor da adjudicação.
- 2 – O pagamento das quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas (60) sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a total execução da prestação do serviço referente a cada ano de execução contratual.
- 3 – Sempre que haja discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante comunica ao prestador de serviços ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade e incumprimento.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos (8) oito dias após o conhecimento dos factos, sendo afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações dele decorrentes.

Clausula 13^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não é exigível a prestação de caução.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 14.^a

Foro competente

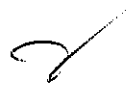
Para todas os litígios emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Leiria.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, as mesmas serão efetuadas da seguinte forma:

- a) Para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
 - b) Para endereço(s) de correio eletrónico, a indicar pelo prestador de serviço na proposta, fazendo prova de entrega o respetivo recibo.
2. O endereço de correio eletrónico do Município de Vila Nova da Barquinha para as comunicações durante a vigência do contrato será: geral@cm-vnbarquinha.pt
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de se considerarem as mesmas regularmente efetuadas para a morada indicada no mesmo.

Cláusula 17.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

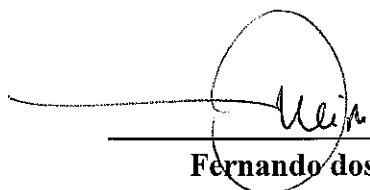
Cláusula 18.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente prevista no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Vila Nova da Barquinha, 8 de Setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando dos Santos Freire

ANEXO I

Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e
alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos

AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE VILA
NOVA DA BARQUINHA, REFERENTES AO BIÊNIO 2021-2022

Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

